

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

LEI Nº 1238/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar Termo de Concessão em Regime de Comodato de Bens Móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Concessão em Regime de Comodato dos Bens Móveis abaixo especificados e de propriedade desta municipalidade aos agricultores ALTAIR VICENZI–CPF:062.257.609-70 e ao Sr. ANTONINHO BORGES DE OLIVEIRA–CPF:795.349.459-00, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 202/1998, “Programa de Geração de Emprego e Renda”:

a) Um Tanque Resfriador de leite novo em Aço Inóx com base de sustentação em aço carbono e com pés em alumínio, agitador central programável com rotação evitando separação do leite e da gordura: Isolamento térmico garantindo a temperatura do leite resfriado em no mínimo 12 horas, mesmo com falta de energia, capacidade mínima de 600 litros, 4 ordenhas marca: Resfriol: Mod: RG600-4:SÉRIE: 074-131243, ano de fabricação 2018: Cor Inóx. Protocolo Controle Interno nº 8873, adquirido conforme Nota Fiscal nº 000.018.582 da empresa Tomazeli Comércio de Implementos Agrícolas Eireli ME, pelo valor de R\$:8.650,00 (Oito mil, seiscentos e cinquenta reais), mediante o Convênio n.º 1042005-73/2017, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Cruzeiro do Iguaçu-PR.

b) Um Tanque Resfriador de leite novo em Aço Inóx com base de sustentação em aço carbono e com pés em alumínio, agitador central programável com rotação evitando separação do leite e da gordura: Isolamento térmico garantindo a temperatura do leite resfriado em no mínimo 12 horas, mesmo com falta de energia, capacidade mínima de 600 litros, 4 ordenhas marca: Resfriol: Mod: RG600-4:SÉRIE: 075-151155, ano de fabricação 2018: Cor Inóx. Protocolo Controle Interno nº 8874, adquirido conforme Nota Fiscal nº 000.018.582 da empresa Tomazeli Comércio de Implementos Agrícolas Eireli ME, pelo valor de R\$:8.650,00 (Oito mil, seiscentos e cinquenta reais), mediante o Convênio n.º 1042005-73/2017, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Cruzeiro do Iguaçu-PR.

Art. 2º–A propriedade dos Resfriadores de Leite acima descritos permanece incorporado ao patrimônio do município de Cruzeiro do Iguaçu.

Parágrafo Primeiro–O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização e guarda dos bens em concessão.

Parágrafo Segundo–Qualquer cidadão Cruzeirense é parte para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens ora dados em concessão, por parte da Concessionária.

Art. 3º–O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Resfriadores de Leite acima descritos, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo a interesse das partes, ou de forma impositiva e imediata por parte da administração municipal se houver desvio de finalidade ao objeto proposto, mediante notificação expressa, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ou razões que causaram o pedido de rescisão.

Art. 4º–Findo o prazo, após o município receber a doação dos bens mencionados no art. 1º desta lei, o Concessionário terá prioridade em adquirir o respectivo bem público, em valor a ser definido mediante uma avaliação, a qual deverá considerar a depreciação do equipamento durante o período da concessão. Caso o concessionário não tenha interesse em adquirir em definitivo o bem cedido, deverá devolvê-lo ao Município em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 5º–As demais condições para a presente concessão, serão estabelecidas no Contrato a ser celebrado com os agricultores, após a aprovação desta Lei.

Art. 6º–A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

DILMAR TÚRMINA - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

SANDRO PAULO BORTONCELLO - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod272561